



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 809/09, DE 20 DE MAIO DE 2009

“Desafeta da classe de bens de uso comum e autoriza doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio - SESC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, imóvel destinado a equipamentos comunitários, com área de 36.864,35 m² (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua João Carlos Matos de Paula, Loteamento Parque Residencial Ecológico João Carlos I.

Parágrafo único. O imóvel citado no caput deste artigo possui formato irregular, confrontando com áreas públicas e particulares, estando matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro sob o nº 21.588.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, por escritura pública, o acima mencionado imóvel ao Serviço Social do Comércio, para a construção de um complexo social e de lazer denominado “SESC Porto Seguro/BA”.

§ 1º. A doação poderá ser revogada por inexecução do previsto no caput deste artigo, caso o obrigado não cumpra integralmente exigência constante desta Lei, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis deste Município obrigado a transcrever a referida doação, no ato do registro público, nos termos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 20 de maio de 2009.

Gilberto Pereira Abade
Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal